

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.096, DE 2022

Institui-se o Programa “Jovem Monitor Cultural”.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 6º, aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º e aos arts. 9º, 10, 11, 12 e 13 do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º A cada edital de seleção do Programa Jovem Monitor Cultural, será garantida reserva de vagas para ocupação das vagas oferecidas, obedecendo o limite de 40% (quarenta por cento) para pessoas em situação de desvantagem em relação a oportunidades para obter capacitação.

Parágrafo único. Dez por cento das vagas serão oferecidas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, totalizando cinquenta por cento de vagas reservadas”

“Art. 8º

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autodeclaração será confirmada mediante procedimento de identificação da situação citada no art. 6º, através da formação de comissão de verificação.

§ 2º - Considera-se procedimento de identificação da situação de desvantagem em relação a oportunidades para obter capacitação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 3º - A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração da pessoa candidata prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo ou condição, motivada no parecer da comissão de verificação.”



“Art. 9º O procedimento de identificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A comissão de verificação, composta por, no mínimo, três pessoas, será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - com expertise em direitos humanos e na temática de equidade.”

“Art. 10 Das decisões da comissão de verificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, que será composta por três pessoas distintas das membras da comissão de verificação.”

“Art. 11 Em caso de desistência de pessoa candidata aprovada em vaga reservada, esta será preenchida pela pessoa cotista posteriormente classificada.”

“Art. 12 Na hipótese de não haver remanescentes classificados como cotistas para preenchimento do percentual mínimo das vagas reservadas, as vagas restantes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.”

“Art. 13 Na hipótese de o processo seletivo para ingresso no programa ser realizado em mais de uma fase, todas elas deverão respeitar a reserva de vagas estipulada no artigo 6º.”

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado Diego Garcia
Republicanos/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228911746600>



* C D 2 2 8 9 1 1 7 4 6 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto n. 2.096, de 2022 tem como objetivo instituir o programa “Jovem Monitor Cultural”, que consiste na capacitação de pessoas jovens, com prioridade de participação daquelas em situação de vulnerabilidade social. A reserva de vagas é a ação afirmativa escolhida e, nesse sentido, o programa reserva, no mínimo, cinquenta por cento das vagas para um rol exaustivo de pessoas.

Esta emenda busca ampliar a participação de pessoas que se autodeclararam vulneráveis, deixando de estabelecer a priori a condição de vulnerabilidade. Caberá à comissão composta por cidadãos com expertise em direitos humanos avaliar a situação concreta.

Propõe-se, porém, uma cota específica para a pessoa com deficiência que deverá apresentar laudo médico, conforme já estabelecido no art. 7º do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Diego Garcia
Republicanos/PR



* C D 2 2 8 9 1 1 7 4 6 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228911746600>